

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º <u>1863</u>
Em <u>25/05/10</u>
<u>bluza barcelho</u>
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 21 de maio de 2010.

MENSAGEM N.º 019/2010.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre Isenção do Pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano aos prédios de propriedade da Câmara Municipal de Pelotas, bem como aqueles utilizados por locação como sede do Poder Legislativo Municipal.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Milton Rodrigues Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

2013-05-22 10:25:27-0300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre Isenção do Pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano aos prédios de propriedade da Câmara Municipal de Pelotas, bem como aqueles utilizados por locação como sede do Poder Legislativo Municipal e, dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre Isenção do Pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano aos prédios de propriedade da Câmara Municipal de Pelotas, bem como aqueles utilizados por locação como sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Ficam isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis de propriedade da Câmara Municipal de Pelotas, bem como aqueles utilizados por locação como sede do Poder Legislativo Municipal, enquanto durar a locação.

Art. 3º Fica instituída a remissão para os créditos tributários decorrentes do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – sobre os imóveis de propriedade da Câmara Municipal de Pelotas, bem como aqueles utilizados como sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Receita do Município providenciará na alteração cadastral dos imóveis incluídos na presente lei, passando os mesmos a constarem como isentos, e também na extinção e cancelamento dos créditos tributários abrangidos pela remissão.

Art. 5º Fica autorizada a realização das respectivas despesas para o efetivo cumprimento da presente Lei, que correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 21 de maio de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

